



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NATURAIS

Clarice Olegado Salvador
OFICIAL MAIOR

Rua José Gomes N.º 558 - Caixa Postal, 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222 - Telex: (182) 520
CEP 19.570 — REGENTE FEIJÓ — SP

LEI Nº 1.568/92

FOUAD YOUSSEF MAKARI, Prefeito Municipal
de Regente Feijó, Estado de São Paulo, -
usando de suas atribuições legais, faz -
saber que a Câmara Municipal aprovou sem
emendas, e ele promulga e sanciona a seguin
te Lei:

ARTIGO 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Con-
vênio com a Secretaria de Agricultura e Abastecimen-
to, do Governo do Estado de São Paulo, objetivando'
a conjugação de esforços, para a execução do Progra-
ma de Desenvolvimento da Pecuária Leiteira em nosso
Município.

ARTIGO 2º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por con-
ta dos recursos financeiros que serão repassados -
pela Secretaria de Estado referida no artigo 1º.

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação
ou revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ, 10 de Junho de 1.992.


FOUAD YOUSSEF MAKARI
PREFEITO MUNICIPAL

EDER CANZIANI
SECRETÁRIO